



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: UCEFF – Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201700963		
PARECER CNE/CES Nº: 872/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.187.920/0001-84, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada em 2003, por meio da Portaria MEC nº 3.376 de 17 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de novembro de 2003, e reconhecida em 2018 (Portaria MEC nº 1.436 de 7 de outubro de 2011, DOU de 10 de outubro de 2011). Em 23 de abril de 2018, o credenciamento provisório para a oferta de cursos na modalidade EaD foi autorizado por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018, vinculado ao pedido de funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico.

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 1º a 4 de agosto de 2018 (Relatório nº 139.564) e recebeu os conceitos abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5.0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.6
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.53
Conceito Final: 5	

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2017, e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2018, e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 5 (cinco), obtido em 2018.

Os cursos ofertados na modalidade presencial constam na tabela a seguir, com as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade):

Cursos Presenciais	ANO	Enade	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2015	3	4	4
Agronomia (bacharelado)	2015	-	-	4
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	2017	3	3	4
Ciências Contábeis (bacharelado)	2015	3	4	4
Design (bacharelado)	2015	3	4	4
Direito (bacharelado)	2018	-	-	5
Engenharia Ambiental E Sanitária (bacharelado)	2019	-	-	4
Engenharia Civil (bacharelado)	2017	2	3	4
Engenharia De Produção (bacharelado)	2017	2	3	4
Engenharia Elétrica (bacharelado)	2018	-	-	4
Engenharia Mecânica (bacharelado)	2017	2	2	4
Engenharia Química (bacharelado)	2015	-	-	4
Medicina Veterinária (bacharelado)	2012	-	-	3
Odontologia (bacharelado)	2015	-	-	4
Psicologia (bacharelado)	2018	-	-	3
Redes De Computadores (tecnológico)	2017	3	4	4
Secretariado Executivo (bacharelado)	2007	-	-	3
Sistemas Para Internet (tecnológico)	-	-	-	-

Em 13 de abril de 2017, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de graduação em:

- Bacharelado em Administração (Arquivamento a pedido da IES. Justificativa da IES: Readequação na execução do Planejamento Estratégico da IES.)
- Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais
- Bacharelado em Engenharia de Produção (Arquivamento a pedido da IES. Justificativa da IES: Adequação ao planejamento e execução da UCEFF.)
- Licenciatura em Pedagogia (Arquivamento a pedido da IES. Justificativa da IES: Alteração do Planejamento da IES)
- Bacharelado em Ciências Contábeis (Arquivamento a pedido da IES. Justificativa da IES: Readequação na execução do Planejamento Estratégico da IES.)

As propostas de quatro dos cursos a serem ofertados na modalidade a distância foram arquivadas a pedido da própria IES, sendo avaliada a proposta para o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais por uma comissão do Inep. Foi autorizado o funcionamento do seguinte curso superior: Processos Gerenciais, tecnológico; processo e-MEC nº 201700963.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável tanto ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), considerando que possui infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição, quanto à autorização para a oferta dos cursos superiores acima listados.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente